



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Aos agentes públicos e privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de que trata o art. 1º, serão aplicadas em dobro as penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Lei de Crimes contra a Economia Popular, na lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Lei de Defesa da Concorrência, e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A gravidade da calamidade pública Covid-19 tem justificado a adoção de medidas emergenciais e facilidades na esfera das compras e contratações pelos entes públicos. A Lei 13.979 permite a dispensa de licitação para a aquisição de insumos e equipamentos, e essa solução é necessária. A MPV 966 amplia as regras para afastar a responsabilização dos agentes públicos, já prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, limitando essa responsabilidade se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro.

Contudo, não se coaduna com o interesse público que governantes e empresas, em conluio, se aproveitem do estado de necessidade para auferir vantagens ilícitas. Atuar dessa forma no contexto da calamidade pública é delito que deve ser punido com rigor.

Em vários Estados, há denúncias e suspeitas de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extrair lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos.

Assim, a alteração proposta visa impor, nesses casos, penalidades em dobro aos infratores, dada a gravidade dessas situações, que além de crime já tipificado, tem a agravante do oportunismo e da insensatez.

Sala das Sessões,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM  
PT/RS



SF/20173.55054-00